



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ODIL CAMPOS DE SÁES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18

Assunto: Dispondo sobre competência à Comissão de Obras e Serviços Públicos, ao dar parecer em projetos de doações de ruas, para sugerir as denominações que devam merecer as ruas a serem doadas à Municipalidade.

Resolução nº 15

*H. Guimarães*  
*2.5.55*

*Revogada pela  
Resolução nº 19, de 24.10.55.*  
*26.10.55*

Proc. No. 3850  
Clas. 502.13



*[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

● SET 28 1954 ●

PROTÓCOLO Nº 13850

CLASSIF. 502. 13

*4 e. f. para  
unidade parecer  
13/10/54  
[Signature]*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18

Art. 1ª - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, ao dar parecer, sugerir denominações adequadas às ruas novas a serem doadas à Municipalidade.

Parágrafo único - Os nomes deverão ser escolhidos, de preferência, entre figuras e fatos <sup>e datas</sup> marcantes de nossa história pátria ou que mereçam gratidão do povo.

Art. 2ª - Não será aprovado nenhum projeto-de-lei referente à doação de ruas novas, sem que se cumpra o que dispõe esta resolução.

Art. 3ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 28/9/1954

*Octaui*  
Odil Campos de Sáes

*Apr 25 - 2ª discuss -  
Dispensar o impositivo  
C. R. [Signature]*

*[Handwritten notes on the right margin]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 3 850/502. 13

Projeto de Resolução nº 18, de autoria do vereador Sr. Odil Campos de Sães, dispondo sobre competência à Comissão de Obras e Serviços Públicos, ao dar parecer em projetos de doações de ruas, para sugerir as denominações que devam merecer as ruas a serem.. doadas à Municipalidade.

P A R E C E R N.º 1 0 7 4

As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de leis e resoluções - (Art. 54, do Regimento Interno).

Em face do artigo acima mencionado, a Comissão de Justiça e Redação acha que o projeto de autoria do nobre vereador Odil Campos de Sães é perfeitamente legal.

Do exposto, conclui a Comissão pela legalidade do projeto de resolução nº 18.

Sala das Comissões, 20/10/1 954.

Omair Zominhani,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/10 /1 954

  
Osvaldo Bárbaro,  
Presidente.  
Joaquim Candelário de Freitas

Antônio de Pádua Nogueira de Sá

Oswaldo Bárbaro



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

### RESOLUÇÃO Nº 15

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada em 26 de janeiro de 1955, decretou a seguinte resolução:

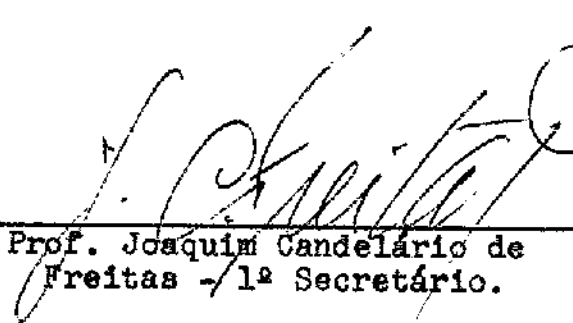
Art. 1ª - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, ao dar parecer, sugerir denominações adequadas às ruas novas a serem doadas à Municipalidade.


Parágrafo único - Os nomes deverão ser escolhidos, de preferência, entre figuras, fatos e datas marcantes de nossa história pátria ou que mereçam gratidão do povo.

Art. 2ª - Não será aprovado nenhum projeto-de-lei referente à doação de ruas novas, sem que se cumpra o que dispõe esta resolução.

Art. 3ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
Prof. Joaquim Candelário de  
Freitas - 1ª Secretário.

  
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

  
Dr. Omair Zominhani,  
2ª Secretário.

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
Juracy Pauperio,  
Secretário Administrativo.

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 295 de 30/1/1 955.

P/P/:-

**RESOLUÇÃO N.º 15**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada em 26 de janeiro de 1955, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º — Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, ao dar parecer, sugerir denominações adequadas às ruas novas a serem doadas à Municipalidade.

Parág. único — Os nomes deverão ser recolhidos, de preferência, entre figuras, fatos e datas marcantes de nossa história pátria ou que mereçam gratidão do povo.

Art. 2.º — Não será aprovado nenhum projeto-de-lei referente à doação de ruas novas, sem que se cumpra o que dispõe esta resolução.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior — Presidente da Câmara.

Prof. Joaquim Candelário de Freitas — 1.º Sec.

Dr. Omair Zominhani — 2.º Sec.

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de janeiro de 1955.

Juracy Paupério — Sec. Administrativo.

\*

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. *14/10*

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

*Dr. Omaiê Teriniani, para relatar.*

*18/10/54*

*[Signature]*

ANEXOS

*[Handwritten signature]*

AUTUADO EM *28/9/1954*

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE